



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 109 /96

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO ART. 7º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE RURÓPOLIS, DO ANO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REGULAMENTADO O ART. 2º DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, COM O OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO REFERIDO ARTIGO.

ART. 2º - FICA AUTORIZADO AO GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A., AGENCIA DE SAMTARÉM-PÁ., A TRANSFERIR MENSALMENTE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

FICA TAMBÉM AUTORIZADO AO GERENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, AGENCIA SENADOR LEMOS, Nº 015, A TRANSFERIR MENSALMENTE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 3º - O MONTANTE ARRECADADO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL S/A., Nº 26585 3- DA CÂMARA MUNICIPAL. E NO BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ) CONTA DE Nº 170.603-9 DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O PRESENTE REPASSE DEVERÁ SER EFETUADO EM TRÊS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO DIA 10 (DEZ), A SEGUNDA PARCELA NO DIA 20 (VINTE), E A TERCEIRA PARCELA NO DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS.

§ 2º - CASO HAJA ALGUM RESÍDUO, TAMBÉM DEVERÁ SER DEPOSITADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL.



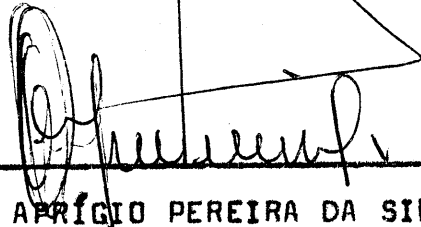
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

OS CONVÊNIOS, ALIENAÇÃO DE BENS, PERMUTA E DOAÇÃO, NÃO SERÃO INCLUÍDOS COMO RECEITA PARA RETENÇÃO DOS 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 4º - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FICARÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA ORIUNDA DESTA LEI.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1.996.



---

ARRÍGIO PEREIRA DA SILVA  
- PREFEITO MUNICIPAL -